



O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE LGBT A PARTIR DA ATUAÇÃO DO SETOR JURÍDICO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E COMBATE À HOMOFOBIA DA PARAÍBA

Ricardo Rodrigues Mororó¹

Resumo: O presente trabalho visa abordar o sistema de garantia dos direitos humanos da população LGBT do Estado da Paraíba partindo de resultados da atuação do serviço jurídico do Centro de Referência dos Direitos de LGBT e Combate à Homofobia da Paraíba – Espaço LGBT, abordados de forma quali-quantitativa. Além disso, buscamos situar o lugar dos sistemas de justiça e de segurança pública na Rede de Proteção daqueles direitos. Por fim, apresentamos considerações sobre os resultados alcançados.

Palavras-chave: Direitos humanos, garantia, Espaço LGBT.

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente trabalho tem por objetivo apresentar as atividades desenvolvidas pelo Serviço Jurídico do Centro de Referência dos Direitos de LGBT e Combate à Homofobia da Paraíba – ESPAÇO LGBT², abordando de forma quali-quantitativa as principais demandas do mesmo serviço, uma vez que visamos expor reflexões acerca do quadro de violações de direitos humanos da população LGBT atendida pelo projeto.

Na tentativa de aproximar o(a) leitor(a) da realidade vivenciada pelo serviço, trataremos de forma particularizada as principais demandas registradas tanto no âmbito do Espaço LGBT, quanto aquelas oriundas do Disque Direitos Humanos – DISQUE 100, serviço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que registra e encaminha denúncias de violações de direitos humanos, tendo como uma de suas prioritárias a população LGBT.

¹ Advogado do Centro de Referência dos Direitos de LGBT e Combate à Homofobia da Paraíba; Assessor jurídico da Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS/PB; Membro da Comissão da Diversidade Sexual e do Direito Homoafetivo da OAB/Seccional Paraíba. E-mail: odracir987@gmail.com

² O ESPAÇO LGBT é um projeto desenvolvido pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com abrangência em todos os municípios situados no território do Estado da Paraíba.

Também, pretendemos apresentar a Rede de Proteção dos Direitos Humanos de LGBT, com atenção especial para os sistemas judiciário e de segurança pública, haja visto a relação entre estes e o serviço sobre o qual discorreremos. Para além da apresentação, traçaremos breves comentários sobre a conjuntura desses sistemas no contexto da Rede.

Por fim, faremos nossas considerações finais com a apresentação de dados quantitativos, oferecendo um panorama geral acerca dos casos de violações de direitos da população LGBT no Estado da Paraíba, com o propósito de despertar, na sociedade e no poder público, ações de respeito à cidadania desse grupo socialmente vulnerável.

2) A PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE LGBT NA ATUAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO DO ESPAÇO LGBT

“Homossexualidade não é uma opção, mas um fato da vida, que não viola qualquer norma jurídica, nem é por si só, capaz de afetar a vida de terceiros.”³

Luís Roberto Barroso

A dinâmica do Espaço LGBT em sua atuação da defesa e proteção dos direitos humanos da população que constitui o público-alvo do projeto inicia-se no momento em que há o cadastro geral do/a usuário/a, trabalho desenvolvido pelo Serviço Social com a colaboração das Agentes de Direitos Humanos. Nesse cadastro, estão contidos dados referentes à identificação do/a usuário/a, bem como um questionário acerca de sua situação sócioeconômica e de vulnerabilidade às diversas formas de violência (física, moral, psicológica, simbólica etc.) em virtude da discriminação pelo fato da orientação sexual.

Após a realização do cadastro, e de acordo com cada demanda, o caso é remetido aos demais serviços, dentre os quais o Serviço Jurídico, que, de acordo com o quadro de atribuições funcionais pactuado pela equipe do centro de referência durante o planejamento das ações, é responsável pela prestação de orientações, encaminhamentos e/ou acompanhamentos de demandas que exijam a intervenção dos saberes jurídicos e dos serviços de advocacia.

A escuta do/a usuário/a é realizada de forma a preservar as informações prestadas, garantindo, destarte, o sigilo profissional, princípio básico quando se trata da atenção a pessoas que sofreram algum tipo de violação de direito humano, além de inscrito no corpo do

³ BARROSO, Luís Roberto. *Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil*. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. 1. ed. 2. tir. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010. p. 258

Estatuto da Advocacia e da OAB (art.34, VII, Lei nº 8.906/94). Nesse contexto do atendimento, deve-se também atentar para a necessidade da expressão de segurança e objetividade nas informações prestadas, além da prática do cuidado, consistente na cumplicidade entre profissional e usuário/a para que sejam colhidas informações suficientes para a eficácia das ações a serem adotadas.

No atendimento em si, é preenchido uma ficha contendo alguns dados pessoais do/a usuário/a e um resumo das informações que envolvem a demanda e das orientações e/ou encaminhamentos realizados. Quando há necessidade de encaminhamento, o Serviço Jurídico o acompanha prestando a assistência necessária ao desenvolvimento e à solução da lide. A assistência, em algumas das vezes, envolve a realização de audiências judiciais ou outras diligências a órgãos públicos e/ou a estabelecimentos privados.

O perfil dos (as) usuários (as) que são encaminhados (as) ao Serviço Jurídico, no que diz respeito à orientação sexual e à identidade sexual, estão dispostos de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 01 – Quantidade de Usuários(as) atendidos(as) por segmento pelo Serviço Jurídico do Espaço LGBT

SEGMENTO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS(AS) ATENDIDOS(AS)
Lésbicas	05
Travestis e Transexuais	22
Gays	28
Heterossexuais	04
TOTAL	61

Fonte: Primária

Entre os meses de outubro de 2011 e abril de 2012⁴, constatamos que as demandas de nossos/as usuários/as concentram-se nos seguintes itens: mudança de prenome de pessoas

⁴ Em respeito à curiosidade do/a leitor/a no que diz respeito ao período que levamos em consideração para o fornecimento de informações e dados, a escolha do marco temporal inicial diz respeito ao período em que assumimos a função de advogado do Espaço LGBT, a partir do qual iniciamos nossa experiência no Serviço Jurídico daquele centro de referência especializado. O marco temporal final foi

travestis e transexuais; amparo social a pessoas vivendo com HIV/AIDS; assistência a vítimas de homo, lesbo e transfobia; realização de consultas para a conscientização de direitos; adoção por pessoas homossexuais; acesso à documentação básica; discriminação no acesso aos serviços públicos; desrespeito às normas relativas ao uso do nome social de travestis e transexuais; assistência a vítimas de abuso financeiro; realização de mediação de conflitos; e acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

Com o fim de visualizarmos a distribuição das demandas por cada um dos segmentos apontados na tabela 01, apresentamos os seguintes dados, salientando que, em alguns casos, o (a) usuário (a) apresentou mais de 01 (uma) demanda, o que torna o número de demandas maior do que o número de usuários (as).

Tabela 02 – Demandas e quantidade de lésbicas atendidas pelo Serviço Jurídico do Espaço LGBT

LÉSBICAS	
DEMANDA	QUANTIDADE DE USUÁRIAS ATENDIDAS
Consultas	02
Mediação de conflito	02
Lesbofobia	01

Fonte: Primária

Tabela 03 – Demandas e quantidade de gays atendidos pelo Serviço Jurídico do Espaço LGBT

GAYS	
DEMANDA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATENDIDOS
Homofobia	16
Consultas	07
Reconhecimento de União Homoafetiva	04
Abuso Financeiro	02

escolhido em virtude de que, no momento em que desenvolvemos o presente trabalho, ainda não havíamos fechado o relatório das atividades mensais relativas ao mês de maio de 2012.

Mediação de conflito	02
Acompanhamento processual	02
Acesso aos serviços públicos	01

Fonte: Primária

Tabela 04 – Demandas e quantidade de gays atendidos pelo Serviço Jurídico do Espaço
LGBT

TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	
DEMANDA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS(AS) ATENDIDOS(AS)
Mudança de prenome	11
Transfobia	04
Consultas	04
Amparo assistencial a pessoas vivendo com HIV/AIDS	03
Adoção	01
Acesso à documentação básica	01
Acompanhamento processual	01

Fonte: Primária

Tabela 05 – Demandas e quantidade de heterossexuais atendidos(as) pelo Serviço Jurídico do
Espaço LGBT

HETEROSSEXUAIS	
DEMANDA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS(AS) ATENDIDOS (AS)
Acompanhamento processual	02
Homofobia	01
Amparo assistencial a pessoas vivendo com HIV/AIDS	01

Fonte: Primária

Sobre a necessidade de mudança de prenome de cidadãs e cidadãos travestis e transexuais, bem como o respeito à legislação pertinente ao nome social, tais medidas tem impacto na minimização dos constrangimentos pelos quais passam aqueles sujeitos de direitos no momento de sua identificação nos espaços públicos. Desde a edição de instrumentos legais nas três esferas de governo⁵, o uso do nome social em órgãos da Administração Direta e Indireta é obrigatório, muito embora a realidade vivenciadas por pessoas travestis e transexuais e a nossa experiência demonstrem que a sua implementação ainda não é plenamente efetiva.

Com relação aos casos de homo, lesbo e transfobia, evidencie-se a incidência dessa forma de discriminação e preconceito no ambiente doméstico e familiar. De fato, conforme constata Enézio de Deus Silva Júnior⁶, “a violência doméstica é uma realidade que, diuturnamente, atinge as(os) LGBTs”. Sobre as suas formas de expressão, o referido autor assevera que

“pode partir de dentro da própria relação homo, lesbo e transfetiva – quando companheira (o) da (o) LGBT se volta contra a (o) outra (o) com agressividade – ou de modo exógeno –, quando familiar atinge, direta ou indiretamente, um parente LGBT, por motivação homo, lesbo ou transfóbica, devido à não aceitação da orientação sexual ou às nuances de gênero da vítima.”⁷

Além do ambiente doméstico e familiar, cite-se também a discriminação que sofrem os (as) LGBT no âmbito de seus espaços de socialização e formação, com especial atenção para a escola, local onde ainda se reproduzem os padrões de heteronormatividade⁸, o que contribui para o acontecimento do chamado *bullying homofóbico*, amplamente discutido na sociedade hodierna, que tem deixado sequelas físicas, morais e psicológicas em crianças e

⁵ No âmbito do Governo Federal, o uso do nome social por travesties e transexuais é regulamentado pela Portaria nº 223, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação. O Governo do Estado da Paraíba editou norma no mesmo sentido por meio do Decreto nº 32.159, de 26 de maio de 2011. No município de João Pessoa, o Poder Executivo regulamentou o mesmo direito através da Portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2010, oriunda do Gabinete do Prefeito.

⁶ JÚNIOR, Enézio de Deus Silva. *Homofobia e Violência Doméstica*. In: DIAS, Maria Berenica (org.). *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 502.

⁷ Op. cit., nota 06.

⁸ Por heteronormatividade, entenda-se a imposição, como discurso normativo socialmente construído, do padrão de comportamento heterossexual como correto e saudável, patologizando e marginalizando todas as formas de expressão de afeto diversas daquele.

adolescentes que assumem algum comportamento ou postura corporal destoante daquele predeterminado para pessoas de seu sexo biológico.

No Estado da Paraíba, com o propósito de promover a liberdade de expressão afetiva de pessoas LGBT, a partir da edição da Lei Estadual nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, a discriminação por razão de orientação sexual é punível com sanção administrativa contra pessoas físicas e jurídicas que promoverem qualquer dos atos ali descritos como discriminatórios. Para sua plena eficácia, a lei ainda carece, muito embora já regulamentada⁹, da implementação de seus instrumentos de execução.

A procura por consultas, que consistem basicamente na resposta a questões formuladas por nossos (as) usuários (as), chamou-nos a atenção por percebermos a busca de empoderamento por parte de pessoas LGBT, no sentido de conhecerem seus direitos e suas obrigações para a afirmação de sua cidadania. A partir da busca por consultas, inclusive, os (as) usuários (as) dos serviços do centro de referência demandaram outros atendimentos, cujos encaminhamentos tiveram como consequência a efetivação de seus direitos.

A evolução do entendimento acerca da cidadania e dos direitos humanos da população LGBT no âmbito dos Tribunais brasileiros, fruto do aperfeiçoamento da cultura jurídica e da pressão de organismos internacionais e do movimento LGBT, tem originado uma série de novas demandas, principalmente no que diz respeito aos direitos civis do referido segmento social. A adoção por pessoas e pares homoafetivos é um destes institutos que vem sendo acessados por LGBT, muito embora se perceba a resistência em sua concessão, principalmente quando se trata de casais homoafetivos e pessoas travestis e transexuais, cuja capacidade de educar e formar uma criança para a cidadania é socialmente questionada e subestimada.

No entanto, o que vem tomando mesma a cena no presente momento é o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal¹⁰, da união homoafetiva como entidade familiar, o que a equipara, para os fins legais, à união estável entre pessoas de sexo diferente. Após a decisão que reconheceu tal direito, tem aumentado a demanda pela escrituração pública de união homoafetiva e, conseqüentemente, pela conversão da mesma em casamento.

Nesse sentido, aplauda-se a iniciativa da Comissão da Diversidade Sexual e do Direito Homoafetivo da Ordem dos Advogados do Brasil que, recentemente, iniciou o processo de coleta de assinaturas para encaminhamento de projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso Nacional, visando aprovar o Estatuto da Diversidade Sexual, que revisita vários

⁹ A referida lei por regulamentada por meio do Decreto nº 27.604, de 19 de setembro de 2006.

¹⁰ ADPF 132 e ADI 4277.

dispositivos constitucionais e infraconstitucionais para conceder abrigo normativo aos direitos humanos da população LGBT.

O acesso à documentação básica é um direito assegurado a todas as pessoas como um “direito que gera direitos”, haja visto a sua necessidade para a prática de atos da vida civil. Quando tratamos da vulnerabilidade socioeconômica que vivenciam muitos LGBT, principalmente o segmento de travestis e transexuais, em razão da exclusão em muitos de seus direitos¹¹, os documentos são um verdadeiro passaporte para sua inscrição em programas de governo ou sua inclusão nas políticas públicas de enfrentamento à miséria.

No acesso aos próprios serviços públicos, temos percebido que a homo-lesbo-transfobia tem causado várias situações vexatórias aos (às) nossos (as) usuários (as), chegando, inclusive, ao ponto da negação da prestação do serviço, o que afronta nitidamente o direito daquelas pessoas e a própria finalidade do serviço público.

Registramos, ainda, casos de abuso financeiro contra LGBT, praticados geralmente, ou valendo-se de alguma patologia psíquica, ou aproveitando-se de alguma situação de risco em que o (a) LGBT esteja mais vulnerável, a exemplo da extorsão no interior de motéis, pousadas e congêneres, inclusive com ameaça à integridade física da pessoa.

A realização de mediação de conflitos e o acompanhamento de processos administrativos e judiciais são realizados enquanto ações próprias de um centro de referência nos moldes do exigido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para apoio ao projeto. Quanto à mediação de conflitos, seu objetivo é o de ouvir as partes envolvidas no litígio para que, chegando-se a um consenso, seja evitada a via judicial. Para além do acompanhamento de processos judiciais em si, temos realizado audiências judiciais, e, em alguns casos, de acordo com a especificidade da demanda, temos promovido o ajuizamento de ações.

Dentre essas ações as quais promovemos o ajuizamento, destaquem-se as ações de retificação do registro civil visando alterar o prenome de travestis e transexuais, para que sejam evitadas situações que atentem contra a sua dignidade causando-lhe vexame e constrangimento. Para a realização dessa ação, contamos com a parceria de todos os serviços do Espaço LGBT, em especial do Serviço Psicológico, que realiza as escutas psicológicas para a construção de pareceres técnicos que são juntados para fins de instrução processual.

¹¹ A população de travestis e transexuais sofre um verdadeiro “ostracismo social”, nas palavras da transexual Márcia Gadelha em seus atendimentos, o que se refere à situação de preconceito e discriminação vivenciados diuturnamente por esse segmento, afastando-o do exercício de seus direitos e negando-lhe sua cidadania. Registre-se que, em decorrência desse fato, muitos/as daqueles/as cidadãos/ãs vivem em condições precárias, às vezes sub-humanas, como se não fossem “gente”.

Ainda, é forçoso que nos remetamos à realização de encaminhamentos de denúncias oriundas do Disque Direitos Humanos – DISQUE 100, órgão do Governo Federal que recebe denúncias de violações de direitos humanos acontecidas em todo o território nacional, remetendo-as aos órgãos de proteção e defesa de direitos. O Espaço LGBT é um destes órgãos, responsável pela realização de encaminhamento de denúncias em todos os municípios do Estado da Paraíba.

Dados do Serviço Social do Espaço LGBT¹² dão conta que, entre junho de 2011 e março de 2012, foram remetidas ao nosso centro de referência um total de 32 denúncias, originadas de 10 municípios paraibanos. Entre as principais violações de direitos humanos, examinando todas essas denúncias, desponta a prática da homo-lesbo-transfobia e a dificuldade ou o não acesso aos serviços públicos.

Temos atuado para a solução de cada uma das denúncias que nos chegam, inclusive nos deslocando territorialmente para o conhecimento da realidade *in loco*, com o objetivo de garantir ao (à) denunciante a atenção necessária, seja psicossocial e/ou jurídica, e o de acompanhar a operacionalização do (s) encaminhamento (s) pelos(as) agentes públicos responsáveis.

Cumpramos aqui destacar as parcerias que construímos, enquanto Serviço Jurídico, com organizações da sociedade civil, quais sejam o Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida – CORDEL VIDA e a Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS/PB. As duas instituições realizam, dentre suas atividades, projetos de assessoria jurídica em direitos humanos, razão pela qual enviamos e recebemos encaminhamentos de ambas.

Atividades como cursos de capacitação, palestras e seminários também foram desenvolvidas pelo nosso serviço, com atenção especial para o Curso de Capacitação para as Polícias Militar e Civil, que constou do projeto do Espaço LGBT. Também, nesse mesmo sentido, a realização de ações de interiorização dos serviços do centro de Referência, com o deslocamento da equipe multiprofissional para cidades do interior do Estado da Paraíba, a saber: Sapé, Catolé do Rocha e Itabaiana.

Muitas foram as atividades desenvolvidas, como pode ser percebido, rompendo a visão de que a atividade do advogado está vinculada exclusivamente aos serviços de advocacia em si. Quando se trata de assistência a pessoas que sofrem cotidianamente violações de direitos, é preciso, antes de mais nada, promover o empoderamento dessas

¹² Dados extraídos do Relatório Mensal do Setor de Serviço Social do Espaço LGBT referente ao mês de março de 2012.

pessoas, com o fim de torná-las protagonistas de suas próprias vidas e de afirmá-las enquanto sujeitos de direitos.

3) A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LGBT: UM OLHAR SOBRE OS SISTEMAS JUDICIÁRIO E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Uma das características dos Direitos Humanos é a de que eles só acontecem de forma interdependente, ou seja, um direito humano está diretamente relacionado à existência de outro. Sendo assim, trazendo essa noção para o interior do funcionamento do Estado, cada órgão desse aparelho tem a eficiência de suas ações condicionada a de outro órgão, a partir do diálogo que tende à chamada intersetorialidade das ações públicas. Com isso, quisemos chegar a um entendimento do que seja a Rede de Proteção e de como ela deve funcionar.

Sendo assim, cada órgão público é corresponsável pela efetividade de todas as ações que busquem a efetividade na prestação de direitos. Sem que essa concepção fique bem clara, torna-se difícil, para não dizer inoperante, qualquer ação que pretenda atender aos direitos humanos da população LGBT.

Com relação ao sistema judiciário, note-se que, num Estado em que carecemos de legislação específica acerca de direitos de LGBT, o Poder Judiciário acaba tendo de, em razão da obrigatoriedade da prestação jurisdicional, dizer quais são esses direitos. Daí sua importância no contexto da Rede de Proteção enquanto espaço onde são afirmados e legitimados os direitos humanos de LGBT.

O Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos igualmente importantes no que tange à efetividade de direitos humanos de LGBT, seja no plano dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, seja no plano dos direitos individuais propriamente ditos, respectivamente. Ambos, de acordo com as atribuições que lhes estabelece a Constituição Federal e seus estatutos próprios, devem atuar no sentido de promover e defender aquele segmento social no que diz respeito ao exercício de sua cidadania.

O sistema de segurança pública é, da mesma maneira, essencial no processo de afirmação dos direitos humanos de LGBT, uma vez que aos órgão responsável por tal serviço lhes compete a incolumidade das pessoas, ou seja, a sua integridade e seu bem-estar, de acordo com o art. 144, da Constituição Federal¹³. Sendo assim, as polícias são responsáveis

¹³ BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Consulta realizada em 28 de maio de 2011 às 12h.

por cuidar das pessoas, o que acontece, para além da prevenção e repressão de crimes, a partir da formação da comunidade para o exercício da cidadania e os direitos humanos.

Sobre a importância das polícias, tratando especificamente do tratamento que a Polícia Civil deve prestar aos casos de homofobia, Enézio de Deus Silva Júnior assim nos ensina:

“A missão da Polícia Civil brasileira, no processo de elucidação dos homicídios anti-LGBT, é de crucial relevância. Uma vez cometidos tais crimes (e outras formas de violação), a atuação isenta de preconceitos por parte de seus servidores – agentes, escrivães e delegados, por exemplo – de forma a verem as vítimas para além de suas sexualidades (pessoas dignas do mesmo respeito, como todos os cidadãos e cidadãs), é parte da competência das suas atribuições, de modo que, atuando deste modo, fica mais viável a elucidação da autoria ou, simplesmente, assegura-se uma melhor condução dos processos-crime, até a fronteira da sua competência legal-regimental.¹⁴”

Importante ter aquele estudioso frisado que os agentes de segurança pública devem, no exercício de suas funções legais, se despir de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, dando atenção à qualidade de cidadão (ã) da pessoa vítima de violência, tendo o dever de lhes prestar a condução dos procedimentos e investigações próprias.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Espaço LGBT tem se demonstrado um projeto de grande relevância no processo de efetivação dos direitos humanos da população LGBT no Estado da Paraíba, não apenas porque atende diretamente as pessoas que se identificam com o segmento, mas pelo empoderamento desses agentes, que contam com mais essa importante ferramenta à sua disposição quando se sintam violados em seus direitos.

A formação das parcerias e o trabalho de concretização da Rede de Proteção denotam nosso trabalho de intersetorialidade, ao passo em que nos expandimos até onde nosso (a) usuário (a) pode ter solucionada a sua demanda, além de levarmos aos parceiros e aos órgãos daquela rede informações e capacitações para um melhor tratamento de pessoas LGBT em todos os serviços públicos e no meio social como um todo, e em cada um dos espaços de socialização e formação da pessoa humana.

Nesse sentido, o Serviço Jurídico do Espaço LGBT tem se prestado a essa árdua, porém gratificante, tarefa de velar pela garantia dos direitos de LGBT em qualquer situação

¹⁴ Op. cit., nota 05.

em que haja sua exposição à violência ou que agrida sua dignidade enquanto pessoa humana. Seja no fórum, seja na instituição de ensino básico, levamos noções e experiências de cidadania e respeito direcionados a esse segmento que enfrenta preocupante vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil*. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. 1. ed. 2. tir. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Consulta realizada em 28 de maio de 2011 às 12h.

CHAVES, Marianna. *Homoafetividade e Direito: Proteção Constitucional, Uniões, Casamento e Parentalidade – Um Panorama Luso-Brasileiro*. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

FRANÇA, Débora Bispo de; RABELO, Rosária de Souza. *Educando Para a Diversidade: Uma Questão de Direitos*. Aracaju: J. Andrade, 2012.

JÚNIOR, Enézio de Deus Silva. *Homofobia e Violência Doméstica*. In: DIAS, Maria Berenica (org.). *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.